

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 268/2017

A PROHAB/São Carlos, sociedade de economia mista vinculada à administração direta, com sede na cidade de São Carlos/SP à Rua São Joaquim, 958, centro, inscrita no CNPJ sob nº 55.428.072/0001-26, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 02/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação solicitada pela Diretoria Administrativa, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço GLOBAL**, para desenvolvimento de serviços técnico-sociais, sob regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014) e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Os envelopes referentes a esta Tomada de preços deverão ser protocolados até as 09h00 do dia 05/09/2017, na Divisão de Compras/PROHAB, situada no endereço supracitado, quando será realizado ato público para início de sua abertura.

A participação nesta licitação significará aceitação plena e irrestrita de todos os termos e condições deste instrumento convocatório e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

Informações ou esclarecimentos serão prestados pela Divisão de Compras/PROHAB, onde o presente edital pode ser consultado e/ou retirado, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h30, presencialmente ou pelo telefone (16) 3373-7600, ou através do endereço de email nathan.sousa@prohab.saocarlos.sp.gov.br

I. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância, para as dependências da Fabrica de artefatos de cimento FAC/URE, localizada na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior nº 1586 Chácara das Flores, conforme descrito em Anexo VII.

II. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob nº

17 – 03.01.04.122.3003.2.169.3.3.90.34.01.110000

III. DA LEGISLAÇÃO

03.01. Este edital é regulamentado pela Lei Federal nº8.666/93, atualizada por

legislações posteriores.

IV. DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes devem ser em papel timbrado da empresa licitante, contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
À PROHAB SÃO CARLOS S/A - CPL
RUA SÃO JOAQUIM, 958 CENTRO
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-300
PROCESSO N.º 268/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO E / OU
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO: 09h00min do dia 05/09/2017

V. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

05.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

05.01.01. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela PROHAB/SÃO CARLOS ou pela Prefeitura Municipal de São Carlos

05.01.01.01. Para obtenção do CRC da PROHAB/SÃO CARLOS os interessados devem comparecer à Divisão de Compras e Licitações da PROHAB São Carlos, sito à Rua São Joaquim, nº 498, centro, São Carlos-SP, munidos dos documentos necessários. A relação da documentação a ser apresentada poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço supracitado e pelo *site* www.saocarlos.sp.gov.br.

05.01.01.02. Caso a empresa protocole o envelope da Habilitação até o 3º dia anterior à data de abertura com toda a documentação necessária para cadastramento, fica dispensada da apresentação do CRC.

05.01.01.03. Não serão aceitos Certificados de Registro Cadastral vencidos ou expedidos por órgãos públicos diversos dos mencionados no item 5.1.1.

05.01.02. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

05.01.03. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

05.01.04. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.01.04.01. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de

Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

05.01.04.02. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

05.01.05. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.06. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de outubro 2014.

05.01.07. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo I, constando as seguintes informações:

05.01.07.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

05.01.07.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

05.01.07.03 Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

05.01.07.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

05.01.08. Termo de compromisso quanto à realização do objeto desta licitação, conforme ANEXO II.

05.01.09. Termo de Ciência e Notificação, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Anexo III.

05.01.11. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

05.01.12. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior

ou equivalente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) na data da abertura dos envelopes.

05.01.14. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social, os seguintes índices mínimos, apresentados juntamente com Termo de Abertura e Encerramento no Livro Diário:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

05.01.14.01. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

$$\frac{\text{(ativo circulante + realizável a longo prazo)}}{\text{(passivo circulante + passivo não circulante)}}$$

05.01.14.02. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$$\frac{\text{(ativo circulante)}}{\text{(passivo circulante)}}$$

05.01.14.03. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:

$$\frac{\text{(passivo circulante + passivo não circulante)}}{\text{(ativo total)}}$$

05.01.15. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica com prazo de emissão não superior a 30 dias.

05.01.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

05.01.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

05.02.01. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

05.02.02. As licitantes deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05.02.02.01. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010 e Lei Complementar 123/06, conforme Anexo VI deste edital.

05.02.03. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno, será assegurado **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

05.02.03.01. O prazo assegurado no subitem 05.02.03 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

05.02.03.02. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 05.02.03 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.03. Documentos comprobatórios para qualificação técnica:

05.03.01. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

05.03.02 Autorização para funcionamento unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art.14, I, da Lei Federal nº 7.102/83 e art. 4º da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12).

05.03.03 Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretária de Segurança Pública do estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação (art.14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD nº 001/2001).

05.03.04 Declaração de visita ou de pleno conhecimento, conforme Anexo IV.

05.04. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial numerados de acordo com este edital e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

05.05. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

05.06. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação, através de Carta de Credenciamento ANEXO V com firma reconhecida, ou Procuração Pública com todos os direitos e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado a serem entregues no ato da abertura da sessão por ocasião do credenciamento.

VI. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

06.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, em papel timbrado que conste CNPJ, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

a) Os custos propostos deverão considerar todos os encargos assumidos pelo proponente, considerando inclusive o próximo dissídio da categoria; os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

b) O valor global da proposta deverá estar acompanhado com a planilha de composição de custos unitários, deverá constar expressamente a descrição dos serviços a serem prestados de acordo com o objeto, as quantidades e a carga horária diária e mensal do pessoal empregado na execução, deverá constar a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e vale transporte, sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços.

c) O valor proposto será fixo e irrevogável.

d) Prazo total em que o proponente prestará o serviço: 12 (doze) meses, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Diretoria de Projetos da PROHAB SÃO CARLOS (Anexo IX), podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;

e) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;

f) A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.

06.02. Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

06.03. Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) no valor estimado.

06.04. A apresentação de uma proposta significará que a proponente examinou completamente todos os projetos, especificações, materiais e toda documentação deste edital, considerando suficiente para preparar uma proposta de forma satisfatória.

VII. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO

07.01. O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 217.010,16** (duzentos e dezessete mil e dez reais e dezesseis centavos).

VIII. DO PROCEDIMENTO

08.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

08.02. Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

08.03. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

08.04. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

08.05. Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

09.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de menor preço global. O julgamento será na mesma sessão de abertura de envelopes de documentação, na data supra designada pela Comissão Permanente de Licitação. A critério da Comissão, poderá se

marcar nova data para abertura dos envelopes da proposta, cientificando os interessados na ocasião.

09.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

09.03. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

09.04. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

09.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

09.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

09.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.04.06. O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á

sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

X. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

10.01. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a depositar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.02. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação das certidões de regularidade social e trabalhista.

XI. DO CONTRATO

11.01. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

11.01.01. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.02. A contratada só poderá subcontratar os serviços previamente definidos, com a anuência expressa da PROHAB, ressalvando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

11.03. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

XII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

12.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos

que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

XIII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.01. Os serviços de vigilância serão executados nas dependências da Fabrica de artefatos de cimento FAC /URE, localizada na Rua Ayrtton Salvador Leopoldino Junior nº 1586 Chácara das Flores.

13.02. São de responsabilidade da contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado e prepará-los rigorosamente para todos os níveis de serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;
- d) Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- g) Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;
- h) Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- i) Providenciar substituição de funcionário em caso de falta imediatamente no mesmo dia;
- j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- k) Fornecer equipamentos de proteção individual, uniformes, vale transporte para locomoção de seus funcionários;
- l) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, munidos de equipamentos de proteção individual.

- m) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- p) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Administração;
- s) Conceder férias ao seu funcionário dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual.
- t) Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Iniciar os serviços em até 3 (três) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços.

11

XIV. DAS PENALIDADES

14.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a)** Advertência;
- b)** Multas, na forma do subitem **14.02**;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

14.02.01. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

14.02.02. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor

equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

14.02.03. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

14.02.04. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

14.02.05. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

14.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

14.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.01. A quantia devida mensalmente pela PROHAB será apurada através de medição dos serviços prestados, a ser realizada pela unidade interessada, na qual será levada em consideração a frequência diária dos funcionários da contratada, devendo a contratada fornecer relatório das rondas com uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e o preço unitário.

15.02. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços.

15.03. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no **CNPJ sob o Nº 55.428.072/0002-07, com endereço na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Jr, 1586 – Chácara das Flores – São Carlos/SP – Cep:13570-829**, deverá constar o número da licitação e do empenho, obrigatoriamente.

15.04. O pagamento devido pela PROHAB serão realizados no dia 20 de cada mês, ou no próximo dia útil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data devidamente atestadas pelo Departamento de Projetos da PROHAB SÃO CARLOS.

15.05. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

XVI. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13

16.01. Caberá impugnação da presente Tomada de Preços, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

16.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua São Joaquim, 958 Centro, CEP. 13.560-300, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min.

16.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Presidente da PROHAB SÃO CARLOS, a decisão em grau final.

16.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

16.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XVII. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

17.2. Proibições para participar do presente certame

17.2.1. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação empresas sob regime de consórcio de acordo com Art. 33º da Lei 8666/93.

17.2.2. Conforme Lei 8666/93 - **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente da PROHAB/São Carlos.

14

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

18.02. A PROHAB SÃO CARLOS S/A poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

18.03. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

18.04. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

18.05. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame deverão ser feitas através de email corporativo ou por escrito e protocolado junto a PROHAB e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas

alterações posteriores.

18.06. Fica entendido que o termo de referência, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e de omita em outro será considerado especificado e válido.

18.07. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a. **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- b. **ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;**
- c. **ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**
- d. **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA OU DE PLENO CONHECIMENTO**
- e. **ANEXO V – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**
- f. **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
- g. **ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- h. **ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO;**
- i. **ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

18.08. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

18.09. O edital na íntegra poderá ser obtido mediante solicitação por e-mail, com identificação da empresa, telefone e pessoa para o endereço nathan.sousa@prohab.saocarlos.sp.gov.br ou pessoalmente na Divisão de Compras e Licitações, na Rua São Joaquim, 958, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, telefone (16) 3373-7600, a partir do dia 21/08/2017

18.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 18 de Agosto de 2017.

Luiz Valentie de Oliveira Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____,
na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

16

Por ser expressão da verdade, firmamos.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____,
na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente
Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da Tomada de Preços nº 04/2017.

Por ser expressão da verdade.

17

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável

ANEXO III – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

18

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas do licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.**CONTRATADA:****CONTRATO N°(DE ORIGEM):****OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

19

Nome	Ana Paula Teixeira de Moraes
Cargo	Chefe da Divisão de Contabilidade
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua São Joaquim, nº 958, centro, São Carlos-SP
Telefone e Fax	(16) 3373-7607
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2017**RESPONSÁVEL:**

e-mail:

Julio Cesar Alves Ferreira

Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas do licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A.

CNPJ Nº: **55.428.072/0001-26**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

Julio Cesar Alves Ferreira

e-mail:

Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas do licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA OU DE PLENO CONHECIMENTO

São Carlos, ____ de _____ de 2017.

À
PROGRESSO E HATIBAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB./SÃO CARLOS
TOMADA DE PREÇOS n° 04/2017.

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da Tomada de Preços n.º 04/2017, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

() efetuou prévia visita ao local onde serão desenvolvidos os serviços e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação às peças que compõem o edital. 21

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada deve ser previamente agendada junto à Diretoria de Projetos, que deve vistar este documento.

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____(endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2017 da PROHAB SÃO CARLOS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e Atas oriundas desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

22

....., emde.....de 2017.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A EQUIPE DE APOIO DA CPL NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO).

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, ____ de _____ de 2017.

À

Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB SÃO CARLOS
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2017.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da Tomada de Preços n.º 04/2017, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

23

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância.

Local: Fabrica de Artefatos de Cimento FAC/URE

Unid. Responsável: Divisão de Projetos Habitacionais – PROHAB

Processo: 268/2017

Valor Estimado: R\$ 217.010,16 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL; DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância, para as dependências da Fabrica de artefatos de cimento FAC /URE, localizada na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior nº 1586 Chácara das flores.

Considerando que esta, Progresso e Habitação de São Carlos S.A - PROHAB SÃO CARLOS, não possui em seu regimento de serviços internos, servidores especializados neste tipo de serviço, uma vez que tais serviços a serem prestados exigem curso de formação específica, em conformidade com a legislação vigente, a prestação de serviços de vigilância justifica-se pela necessidade de;

Garantir a segurança do local não permitindo a depredação do patrimônio, bem como a violação, furto e outras ações que resulte em danos ao patrimônio público municipal.

2. HORÁRIOS E DEFINIÇÃO

O horário de vigilância será de segunda a sexta feira das 16:30 as 7:30 horas e aos sábados, domingos e feriados 24 horas.

A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregado da Contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

3. DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

A FAC/URE – (Fabrica De Artefatos De Cimento e Usina De Reciclagem) ambas funcionando na mesmo terreno possuem juntas uma área estimada em 17.491 m². Todas as edificações e bens patrimoniais deverão ser monitorados de modo ostensivo e preventivo para: proteção dos bens móveis e imóveis, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais; operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes.

A FAC/URE funciona de segunda a sexta feiras das 7:30 as 17:00 horas.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de segurança patrimonial, nos postos elencados no plano de trabalho, envolve a locação pela contratada de mão-de-obra capacitada para os serviços de vigilância, observados os seguintes critérios:

1. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos, das instalações ou do patrimônio;
2. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos postos de trabalho;
3. Garantir a integridade física dos servidores da FAC/URE, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição no ambiente de trabalho;
4. Assegurar a proteção dos bens sob guarda e responsabilidade, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em crime/contravenção contra o patrimônio;
5. Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os colaboradores, os serviços e o patrimônio como um todo, dando imediato conhecimento à Contratante;
6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável;
9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao setor responsável, no caso de desobediência;
10. Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
11. Comunicar imediatamente à Administração ou à autoridade policial, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
12. Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

13. Registrar e controlar juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
14. A retirada ou transporte de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da FAC/URE para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação da Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo ou documento equivalente, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter indispensavelmente e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino e a data de saída, data de retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial.
15. Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da FAC/URE.
16. Proceder à identificação de pessoas e veículos autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
17. Atenção também deverá ser estendida aos bens de propriedade particular, similares a bens existentes na FAC/URE conduzidos por servidores e visitantes. Nos casos julgados necessários, os vigilantes poderão solicitar de forma educada, que estes identifiquem o bem, devendo qualquer ocorrência contrária ser vetada a entrada deste objeto no local.
18. As ocorrências observadas deverão ser registradas em livro de ocorrências que deverá ser mantido no posto. O não lançamento de ocorrências no livro, não exime a empresa contratada, de responsabilidade por eventuais problemas.
19. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
20. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades para qualquer esclarecimento que julgar necessário;
21. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da FAC/URE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

22. Verificar por ocasião de cada vistoria regular das instalações, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc...) e, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas ou estabelecidas para a espécie;
23. Quanto ao atendimento ao público deve se portar sempre de forma educada e Cortês;
24. Não será permitido aos vigilantes tomar quaisquer medidas sem prévia autorização da contratante, ou da contratada, salvo aquelas de praxe ou padrão;
25. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
26. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado a chefia sobre a emergência;
27. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, assumindo Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoa adequada;
28. Ligar e desligar a iluminação externa, de salas de aula, laboratórios e demais locais que julguem necessário;
29. Fechar portas e janelas e cortinas em virtude da constatação de estarem abertas após a saída de servidores;
30. Realizar atendimento telefônico quando houver necessidade;
31. Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
32. Responder, junto à contratada, pelos bens patrimoniais da contratante, que estiverem sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;

27

5. UNIFORME E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene e em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, seguindo o descrito abaixo:

1. Calça (02);	12. Cassetete;
2. Camisa de mangas compridas e curtas (03);	13. Porta cassetete;
3. Cinto de nylon (01);	14. Apito;
4. Sapatos (01);	15. Cordão de apito;
5. Meias (03);	16. Lanterna;

6. Quepe com emblema (01);	17. Pilhas para lanterna;
7. Jaqueta de frio ou japona (01);	18. Rádio de comunicação;
8. Capa de chuva (01);	19. Colete balístico;
9. Crachá (1);	
10. Distintivo tipo broche;	
11. Livro de ocorrência;	

NOTA: A falta ou insuficiência de material em estoque, para execução dos serviços, implicará na rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, motivado por justa razão, aplicando-se à CONTRATADA as sanções previstas.

As quantidades dos materiais e equipamentos fornecidos são estimadas, podendo, portanto sofrer variações conforme as necessidades.

A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6. CUSTO ESTIMADO

28

Os valores estimados TOTAIS (PERÍODO DE 12 MESES), que servirão como referência para o certame são os seguintes:

O custo anual de referência é de R\$ 217.010,16 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL; DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Estes serão os VALORES MÁXIMOS admitidos para a contratação de empresas para a prestação dos serviços contínuos de vigilância, sendo que foram estimados com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, junto a empresas do ramo no município de São Carlos no mês de agosto de 2017.

Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo do serviço, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

7. VISTORIA

É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

A data e o horário da vistoria poderão ser marcados junto a PROHAB, junto a divisão de Projetos, pelo telefone (16) 3373-7600, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 15h, e deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura do certame licitatório, o qual entregará a declaração de vistoria (ANEXO IV), que deverá ser entregue juntamente com as demais documentações exigidas para a participação no certame licitatório.

Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, tal declaração deverá ser entregue juntamente com as demais documentações exigidas para a participação no certame licitatório (ANEXO IV).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa obrigatoriamente deverá estar credenciada junto a Polícia Federal de acordo com a lei nº 7.102/1983.

Utilizar na execução dos serviços empregados que atendam aos seguintes requisitos, previstos no Artigo 16, da Lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente ao Primeiro Grau: ter sido aprovado, em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida Lei; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

Será obrigatório por parte da contratada o seguro de vida dos vigilantes.

Fornecer dispositivo eletrônico para monitorar as rondas devendo funcionar da seguinte forma: permitir que, com a passagem do vigilante em pontos predeterminados pela contratante conforme mapa em anexo, seja efetuada o registro em cada ponto de ronda e, ao final desta, seja imediatamente descarregada, comunicando a uma central que deverá ser monitorada “on line”. No caso da detecção, pela central, da falta de registro em qualquer um dos pontos, deverá ser por ela verificado, no ato, o motivo da ausência, tomando as medidas cabíveis.

O relatório das rondas deve ser apresentado a contratante, obrigatoriamente junto com a nota fiscal.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

Efetuar a reposição de mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, de forma que deverá se responsabilizar pelos danos que sejam causados à terceiros, usuários e funcionários;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;

Manter seus empregados sob as normas disciplinares da contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o vigilante considerado inconveniente pelo representante da contratante;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Apresentar ao fiscal da Contratante, por ocasião da assinatura do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual ou quando solicitado pela Contratante, os seguintes documentos, podendo ser cópia autenticada:

- a) Fichas funcionais com fotos dos vigilantes destacados para atender ao objeto contratual, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, bem como bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

- b) Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
- c) Comprovante da formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante a apresentação do respectivo “Certificado do Curso de Formação de Vigilantes”, devidamente expedido por instituição legalmente habilitada e reconhecida.

9. TREINAMENTO

A Contratada responsabilizar-se-á pelo treinamento dos vigilantes, a ser realizado sempre que necessário, sem prejuízo dos serviços, oferecendo cursos de aperfeiçoamento na área da vigilância, atendimento ao público, dentre outros necessários à execução dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no dia 20 de cada mês, ou no próximo dia útil.

A contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal cópias da folha de pagamento e guias de recolhimento dos encargos sociais, emitidos especificamente para execução deste serviço.

O pagamento será efetuado após apresentação de nota fiscal eletrônica com número do empenho e do processo devidamente discriminando os serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização.

O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data, que deverá ser entregue ao setor responsável, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a contratante de qualquer ônus.

11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

12. MAPA DA RONDA



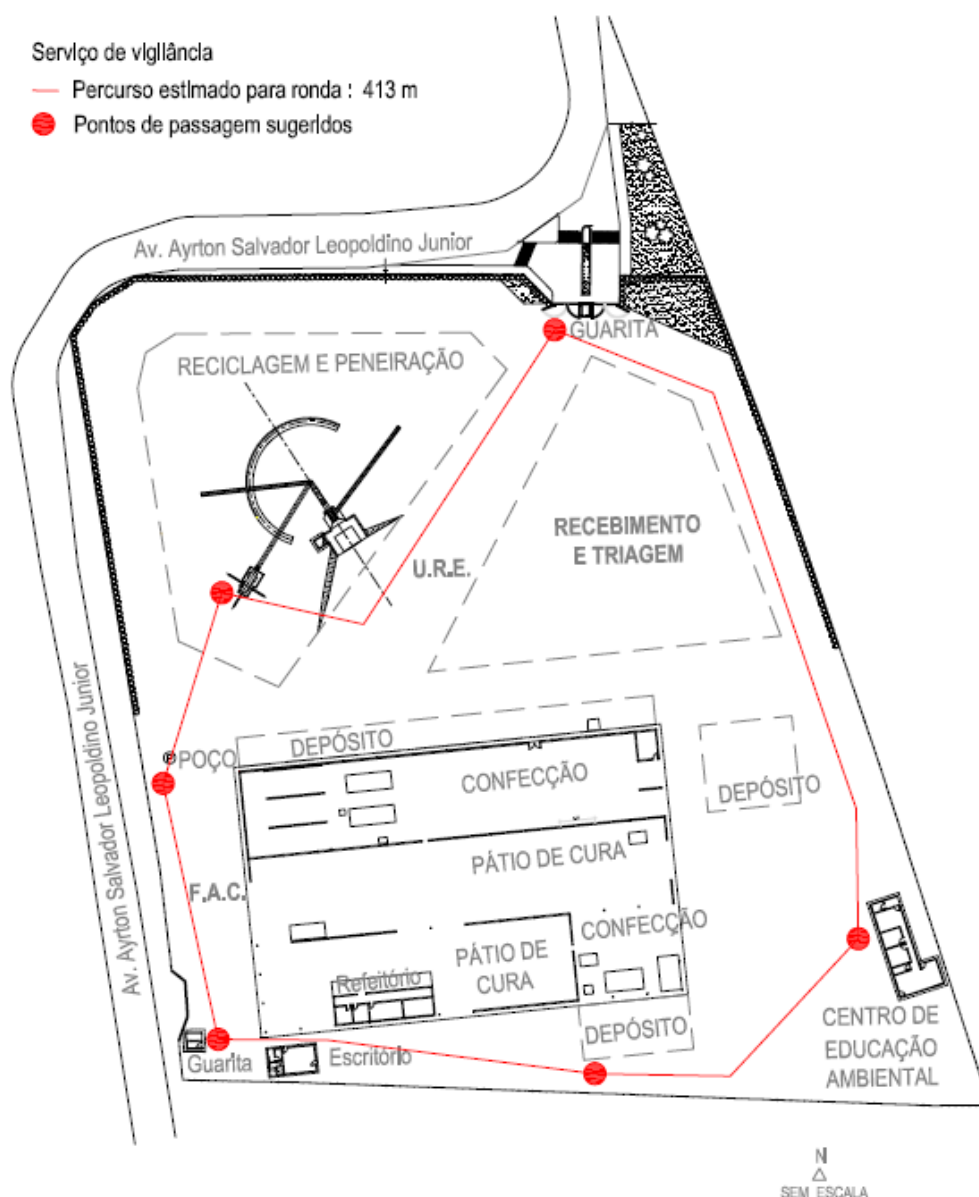
F.A.C. - U.R.E. Roberto Carlos Martinez

Área total do TERRENO : 17.491,00 m²

Serviço de vigilância

— Percurso estimado para ronda : 413 m

● Pontos de passagem sugeridos



13. ORÇAMENTO ESTIMADO

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
01	12 MESES	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância, para as dependências da Fabrica de artefatos de cimento FAC /URE, localizada na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior nº 1586 Chácara das Flores	R\$ 18.084,18	R\$ 217.010,16

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Discriminação	Valor (R\$)	Peso (%)	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
01	01 posto de vigia para a FAC/URE	217.010,16	100	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18
TOTAL ACUMULADO				8,333	18.084,18	16,667	36.168,36	25,000	54.252,54	33,333	72.336,72

33

Item	Discriminação	Valor (R\$)	Peso (%)	Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
01	01 posto de vigia para a FAC/URE	217.010,16	100	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18
TOTAL ACUMULADO				41,667	90.420,90	50,000	108.505,08	58,333	126.589,26	56,667	144.673,44

Item	Discriminação	Valor (R\$)	Peso (%)	Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
01	01 posto de vigia para a FAC/URE	217.010,16	100	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18	8,333	18.084,18
TOTAL ACUMULADO				75,000	162.757,62	83,333	180.841,80	91,667	198.925,98	100,000	217.010,16

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

PROCESSO Nº 268/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

VALOR: R\$ XXXXXXXXXXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA FAC / URE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 16:30 AS 7:30 HORAS E NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS COBERTURA DE 24 HORAS POR 12 (DOZE) MESES.

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A. – PROHAB/SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal número 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Joaquim, número 958, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG número XXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente neste Município, e por seu Diretor Financeiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG número XXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa – XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXXXX, Bairro, no município de xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxx, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, em atendimento ao Processo Administrativo nº 268/2017 e com subordinação à Lei Federal 8.666/93 e com a legislação superveniente, vigente e aplicável à espécie, têm entre si certo e ajustado este Contrato em conformidade com as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância, para as dependências da Fabrica de artefatos de cimento FAC /URE, localizada na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Junior nº 1586 Chácara das Flores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços 04/2017 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 268/2017, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. Este contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Diretoria de Projetos da Progresso e Habitação de São Carlos S.A. – Prohab/São Carlos, com vigência por doze meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

53 - 03.01.04.122.3003.2.169.3.3.90.34.01.110000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviço calculado sobre o valor do Contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral do Contrato.

f) declaração de inidoneidade.

06.02. Aplicadas as multas, a PROHAB de São Carlos deduzirá as importâncias correspondentes no primeiro pagamento que fizer à contratada após sua imposição.

06.03. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

06.04. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

09.01. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota(s) fiscal(s) devidamente atestadas pela Diretoria de Projetos da PROHAB São Carlos.

09.01.01. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

09.02. O pagamento devido pela PROHAB será efetuado no dia 20 de cada mês, ou no próximo dia útil, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.

09.03. As nota fiscais deverão ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 55.428.072/0002-07, com endereço na Rua Ayrton Salvador Leopoldino Jr, 1586 – Chácara das Flores – São Carlos/SP – Cep:13570-829, deverá constar o número da licitação e do empenho, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

11.01.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital a que está vinculado o presente contrato;

11.01.02. Responder pelos serviços que executar na forma da lei;

11.01.03. Empregar na execução do trabalho contratado pessoal adequado e capacitado;

11.01.04. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.01.05. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.01.06. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.01.07. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

11.01.08. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE;

11.01.09. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.01.10. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

11.01.11. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam

respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

12.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

12.01.03. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

12.01.04. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

12.01.05. O Contratante em qualquer ocasião poderá fazer alterações nas descrições dos serviços, que impliquem na redução ou aumento do volume de serviço prestado, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidade levantada pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25%, para mais ou para menos, do valor contratual.

38

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.01. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo inicialmente contratado, ou seja, somente após decorridos 12 (doze) meses da vigência da contratação, os preços poderão ser reajustados através do índice IPCA/IBGE vigente, ou, no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, após prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.01. A CONTRATADA se compromete a efetuar garantia no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente, no prazo máximo de cinco dias a partir da assinatura do presente contrato.

14.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.04. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____ / 2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017

Contrato Nº ____ / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 268/2017

INTERESSADO: Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB SÃO

CARLOS

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o início do serviço de: _____.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

01. A contratada fica obrigada a dar início aos serviços até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço.

02. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, qualquer impugnação do no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

03. Os serviços não aprovados pela Diretoria de Projetos da PROHAB SÃO CARLOS em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

04. O pagamento devido pela PROHAB será realizado será efetuado no dia 20 de cada mês, ou no próximo dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante com antecedência de 05 (cinco) dias no mínimo dessa data.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, do empenho e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de _____ de 2017.

Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB SÃO CARLOS